



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1537042/2013
25/07/2013
Pág. 1 de 30

PARECER ÚNICO Nº 1537042/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	24416/2009/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Arcos/MG	CNPJ: 18.306.662/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Distrito Industrial I	CNPJ: 18.306.662/0001-50	
MUNICÍPIO: Arcos/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 15' 59,6" LONG/X 45° 32' 28,3"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Domingos
UPGRH: Região da Bacia do Rio São Francisco		SUB-BACIA: Rio Candonga
E-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Distrito Industrial e zona estritamente industrial	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda. / Marlon Batista da Costa, Iara Cristina Teixeira, Antônio Fernando Sousa, Júlio Cesar Fernandes, Lucas Cardoso da Silva, Benjamim José da Silva, José Carlos Possas e Waber Marcos da Silva.		RESPECTIVOS REGISTROS: CREA MG 50744/D, CRBio 070114/04-P, CREA MG 51462/D, CREA MG 26360/TD, CREA MG 38970/D, CREA MG 65347/D, CREA MG 31354/D, CREA MG 18466/D.
RELATÓRIO DE VISTORIA: 086/2010		DATA: 14/05/2010

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shirlei de Souza Lelis – Analista Ambiental (Gestora)	1.047.865-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Instalação em caráter corretivo (LIC) para o empreendimento "Distrito Industrial I" pretendido pelo empreendedor Prefeitura Municipal de Arcos, a qual pleiteia a atividade de Distrito Industrial e zona estritamente industrial no município de Arcos – MG.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 25/03/2010 como uma Licença Prévia – LP. Contudo, o processo foi reorientado para a fase de LIC considerando que em vistoria foi constatado na área empreendimentos em operação além de abertura de uma via no centro do terreno sem pavimentação, implantação parcial do sistema de drenagem de água pluvial e presença de rede de energia elétrica.

O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o E-04-02-2, sendo o parâmetro norteador desta classificação a área útil. Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador grande e porte médio (40 ha) o qual classifica o empreendimento em classe 5.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que o empreendimento está localizado em zona urbana e que a atividade a ser desenvolvida não demandará supressão de vegetação.

O empreendimento possui Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Visando atender o procedimento expresso em legislação vigente, o empreendedor procedeu em 09/05/2013 à publicação do requerimento de Audiência Pública bem como o requerimento de Instalação Corretiva - LIC na forma do Anexo I da DN 13/95. Decorrido o prazo expresso em lei para a promoção de audiência pública, o empreendedor não foi convocado à realização da mesma.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 14/05/2010, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº 086/2010.

A avaliação técnica pautou-se pela análise dos estudos ambientais apresentados, Estudo de Impactos Ambientais (EIA), Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), nas informações complementares e nas observações durante a vistoria realizada na área de inserção do empreendimento.

Os estudos ambientais apresentados, EIA, RIMA e PCA, foram elaborados pela Empresa Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda., sendo o coordenador Marlon Batista da Costa, CREA 50744/D. As ART's estão acostados aos autos às páginas 683 a 688.

2. Caracterização do Empreendimento

A Instalação Corretiva do Distrito Industrial tem como objetivos técnicos possibilitar a integração das indústrias em um mesmo local, otimizando a ocupação de espaço, racionalizando o uso de recursos e os controles das atividades industriais. O projeto prevê a implantação de pequenas, médias e grandes empresas, inclusive a transferência de plantas industriais instaladas em zonas residenciais do município.



O empreendimento está inserido em zona urbana do município de Arcos/MG, à margem direita da Rodovia MG – 170 s/n, sentido Arcos – Lagoa Santa, no lugar denominado Auri Verde ou Santo Antônio. O acesso principal ao empreendimento é feito por via secundária, nomeada como Avenida Prefeito Zizo. O acesso à Rodovia MG 050, através da sequência da Rua 18.

O terreno onde o empreendimento está inserido possui 40,00 hectares, e encontra-se localizado na porção central do terreno, tendo como divisor da área na porção oeste o Córrego Boa Vista e na porção leste o Córrego dos Arcos. A Rodovia MG - 170 às margens do empreendimento na porção sul.

O empreendimento encontra-se a uma distância mínima de 485 m em relação ao Córrego Boa Vista e 660 m do Córrego dos Arcos. Encontra-se a uma distância de 270 m em relação aos limites urbanos, ou seja, ao bairro mais próximo e em relação ao centro urbano de 2,90 km considerando a sede da Prefeitura Municipal.

O empreendimento encontra-se a uma distância em linha reta de 08,46 km dos limites da Estação Ecológica de Corumbá, estando, portanto, fora da zona de amortecimento da unidade de conservação, considerando a Resolução CONAMA n. 428/2010, que determina o raio de proteção de 03 km como zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

O empreendimento está localizado no trecho que corresponde a sub-bacia do Rio Candonga, afluente da margem esquerda do Rio São Domingos, que por sua vez pertence a Bacia do São Francisco.

Abriu-se arruamento no passado sem implantar a infraestrutura básica como sistema de drenagem urbano de águas pluviais e adequação e revestimento das vias internas. Foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Arcos, a Planilha Orçamentária de Custos da obra de pavimentação asfáltica e Drenagem superficial conforme relação de ruas do empreendimento.

Projeto Urbanístico do Empreendimento

O projeto urbanístico do Distrito Industrial I compreende a divisão da área total em 195 lotes, sendo 02 lotes de reserva técnica, 27 lotes destinados à áreas verdes e 02 lotes destinados à áreas de equipamentos públicos, demais são lotes industriais. Somando estas glebas ao arruamento chega-se a 399.500 m².

Quadro Geral das Áreas			
Descrição	Quant.	Área (m ²)	%
Lotes	195	215.129,09	53,850
Ruas e Avenidas		133.982,59	33,538
Reserva Técnica	02	2.000,00	0,501
Área Verde	27	44.290,65	11,087
Equipam. Público	02	4.097,67	1,026
Área Total		399.500,00	100,00

Distrito Industrial I - Projeto Geométrico - Quadro de reserva das Áreas



Quadra nº	Lotes Industriais		Reserva Técnica		Área Verde		Equip. Público		ÁREA TOTAL
	Quant.	Área (m²)	Quant.	Área (m²)	Quant.	Área (m²)	Quant.	Área (m²)	
1							01	1.478,72	1.478,72
2							01	2.618,95	2.618,95
3	03	2.775,00			01	2.112,12			4.887,12
4	03	4.625,16							4.625,16
5					01	2.450,75			2.450,75
6	10	8.800,00							8.800,00
7	05	8.405,85							8.405,85
8	05	4.800,00	02	2.200,00	01	1.817,20			8.617,20
9	10	8.800,00							8.800,00
10	10	9.453,08							9.453,08
11					01	2.536,80			2.536,80
12	08	8.000,00			02	1.600,00			9.600,00
13	08	7.400,00			02	1.480,00			8.800,00
14	08	8.000,00			02	1.600,00			9.600,00
15					01	619,84			619,84
16	05	4.800,00							4.800,00
17	10	9.600,00							9.600,00
18	10	8.800,00							8.800,00
19	10	9.600,00							9.600,00
20					01	2.380,29			2.380,29
21	04	4.000,00			01	800,00			4.800,00
22	08	8.000,00			01	1.600,00			9.600,00
23	08	7.400,00			01	1.480,00			8.800,00
24	08	8.000,00			01	1.600,00			9.600,00
25					01	3.159,00			3.159,00
26	05	4.800,00							4.800,00
27	10	9.600,00							9.600,00
28	10	8.800,00							8.800,00
29	10	9.600,00							9.600,00
30					01	3.189,68			3.189,68
31	05	5.000,00			01	1.000,00			6.000,00
32	10	10.000,00			02	2.000,00			12.000,00
33	06	9.250,00			02	1.850,00			11.100,00
34	05	10.000,00			02	2.000,00			12.000,00
35	01	16.500,00							16.500,00
36					01	5.748,94			5.748,94
37					01	3.266,03			3.266,03

Empreendimentos existentes atualmente no Distrito Industrial

Foi informado pelo empreendedor - Prefeitura Municipal de Arcos que atualmente operam no distrito industrial as empresas abaixo listadas, bem como outras informações pertinentes a sua operação:

- DCA Transportes e Serviços Ltda., CNPJ 01.904.566/0002-91 – Certidão de Não Passível de Licenciamento nº 635109/2011. O abastecimento de água é através da COPASA. O efluente sanitário é lançado em sistema de fossa séptica.

- FRIGOFER LTDA, CNPJ 04.542.368/0001-35 – Licença de Operação Corretiva nº 054/2009. A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços tubulares profundos outorgados



pelas portarias nº 0443/2009 de 19 de fevereiro de 2009 e portaria nº 893/2009 de 09 de abril de 2009. Os subprodutos do abate são recolhidos pela Indústria de Rações Patense Ltda. O esgotamento sanitário por meio de sistema de fossa séptica.

- Madri Indústria e Comércio de Madeiras, CNPJ 10.843.976/0001-80 – Licença de Instalação Corretiva nº 004/2012. O uso da água é através de caminhão pipa, fornecida pela COPASA. O lançamento de efluente doméstico lançado em sistema de fossa séptica. Os resíduos perigosos recolhidos pela empresa Pró – Ambiental Soluções em Resíduos.

- Alinharcos Ltda, CNPJ 09.335.417/0001-80 informado a ausência de licenciamento ambiental. O abastecimento de água pela COPASA. O efluente sanitário lançado em sistema de fossa séptica.

- Sangalli Comércio Exportação e Serviços Ltda, CNPJ 05.372.855/0001-67 – Certificado de Não Passível de Licenciamento Nº 03908/2011. O abastecimento de água pela COPASA. O efluente sanitário lançado em sistema de fossa séptica.

- SEMIC Indústria Ltda, CNPJ 71.258.487/0001-55 – informado que não possui regularização ambiental. O abastecimento de água é feito pela COPASA.

- Centro de Formação de Condutores Auto Direção Ltda – CNPJ 10.414.470/0001-55. A água é fornecida pela empresa Frigofer Ltda. O efluente lançado em sistema de fossa séptica.

Foram apresentadas as certificações ambientais das empresas citadas bem como a comprovação de recolhimento dos resíduos pelas empresas terceirizadas devidamente licenciadas. Para aquelas empresas que ainda não obtiveram sua regularização ambiental deverão providenciá-la junto a SUPRAM ASF.

Foi informado que os resíduos recicláveis gerados pelas empresas que operam no Distrito Industrial são doados para a Associação de Recicladores Arcoenses.

Foi apresentada a página 263 pasta 2 do processo em pauta, a lista de indústrias cadastradas até janeiro 2010 as quais serão beneficiárias do distrito industrial. São empresas dos ramos de Comércio, Oficinas de Veículos Automotores, Gráficas, Indústrias de Transportes de Cargas, Construção civil, Marmorarias, Confecção de Vestuário, Montagem de Estruturas Metálicas, Fábrica de móveis, dentre outras consideradas de pequeno e médio porte tomando-se como classificação a DN COPAM 74/04. Ressalta-se que todas as empresas deverão estar devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental competente.

De acordo com condicionante nº 03 do Anexo I do presente parecer, o empreendedor – Prefeitura Municipal de Arcos deverá prever em contrato condominial que a ocupação do Distrito só poderá ser realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Energia Elétrica

Atualmente a área possui rede de energia elétrica fornecida pela CEMIG, porém somente para atender aos empreendimentos implantados no local, assim para atender a demanda do Distrito Industrial serão necessárias adequações e ampliações do sistema de distribuição de energia interna que deverá ser adequado quando da ocupação pelas empresas. Foi apresentado à página 877 da pasta 3 do processo em pauta, o Ofício nº 530/2009 emitido pela CEMIG que declara que há disponibilidade de energia elétrica para atender a ligação de energia a ser demandada pela implantação da “Cidade Industrial”.



Abastecimento de Água

No empreendimento atualmente o abastecimento de água para algumas empresas é realizado pela COPASA e em outras através de captação subterrânea com regularização ambiental como já mencionado neste parecer.

De acordo com estudos apresentados, o abastecimento de água para o Distrito Industrial será por meio de concessionária local – COPASA através do contrato de concessão sem reservação. Foi informado que a técnica construtiva para o abastecimento de água seguirá os padrões convencionais da COPASA com utilização de tubulação em poli cloreto de vinila (PVC) enterrada no solo.

Foi apresentado à página 871, pasta 3 do processo em pauta, o documento intitulado “Comunicação Externa Nº 08/2010” emitido pela COPASA. O documento esclarece que para atender ao bairro “Cidade Industrial” a rede de abastecimento virá do ponto de tomada próximo a Praça Martins Dias. Informa ainda sobre as características do ponto de interligação às redes de água da COPASA (tipo de rede de distribuição existente, pressão disponível, Per Capita, Hab/domicílio, coordenadas geográficas e cota).

Foi apresentado às paginas 905 a 909 pasta 4 do processo em pauta, o Projeto Técnico do Sistema de Abastecimento de água – Rede de Distribuição - para o empreendimento Distrito Industrial I.

Sistema Viário

Nos estudos ambientais apresentados foram previstas durante a implantação do empreendimento três alterações no sistema viário: cancelamento em caráter provisório do acesso direto as empresas já instaladas pela rua 18, cancelamento do acesso 1, através da avenida 8, e acesso não implantado apenas previsto em projeto na entrada principal do Distrito Industrial, através da avenida 3. Nesta entrada foi inserido um canteiro triangular para disciplinar o trânsito, além de um acostamento na marginal da Avenida Prefeito Ziro.

No EIA foi informada a vulnerabilidade de acidentes na entrada existente do Distrito Industrial I, bem como em alguns pontos da Rodovia MG -170 a qual o empreendimento faz limite na porção sul. Nos estudos foi sugerido que o município aprove um projeto específico para a implantação de um trevo construído nos padrões rodoviários.

Foi apresentada a página 678 pasta 3 do processo em pauta, a estatística de acidentes emitida pela Sétima Região da Polícia Militar 7ª CIA Ind. Mat. – 3º Pel. PRV 3º GPRV de Formiga, na Rodovia MG 170 entre os kms 59 a 61. O documento registrou no ano de 2007, três acidentes entre os km 59, 60 e 61; Em 2008, registro de um acidente no km 59; Em 2009, registrados dois acidentes no km 60. Considerando o aumento do fluxo de veículos no ponto de localização do Distrito Industrial I a Prefeitura Municipal de Arcos apresentou a SUPRAM ASF sob protocolo R0409462/2013 de 23/07/2013 a cópia do documento denominado Ato Normativo de Recomendação Técnica o qual



requer junto ao DER-MG a realização de “Vistoria Técnica no Local de Acesso” do empreendimento Distrito Industrial I, no trecho localizado no km 59-60 da Rodovia MG 170.

Considerando o documento mencionado, no Anexo I do presente parecer a Prefeitura Municipal de Arcos fica condicionada a apresentar a SUPRAM ASF o resultado da vistoria a ser realizado pelo DER-MG para fins de avaliação pelo órgão em questão da necessidade de alterações do trevo localizado trecho sob o km 59-60.

Sistema de Drenagem Urbana

Para o sistema de drenagem urbana o projeto apresentado nos estudos ambientais prevê a tubulação de concreto que possui maior resistência às cargas mecânicas do trânsito. Foi apresentado nos autos o dimensionamento do sistema de drenagem pluvial estabelecendo o cálculo da vazão das bacias através do método racional e estudo da estação elevatória de esgoto bruto. O sistema de drenagem de água pluvial segundo projeto apresentado será composto de dissipadores de energia tipo DEB-03-(DNIT), bueiro simples tubular de concreto e camadas de pedra.

Esgotamento Sanitário

Atualmente, segundo informado pelo empreendedor, o efluente sanitário gerado pelas empresas existentes no empreendimento é lançado em sistema de fossa séptica.

Para o esgotamento sanitário durante a implantação do empreendimento, a Prefeitura Municipal deverá utilizar de banheiros químicos, ficando expressa no Anexo I a apresentação de contrato com empresa especializada.

Foi previsto nos estudos ambientais que esgotamento sanitário do empreendimento será em rede pública municipal. O projeto da rede de esgotamento sanitário foi apresentado às páginas 1027 a 1035 do vol. 5 do processo em pauta. O projeto demonstra a implantação de rede de esgotamento sanitário conectada aos lotes previstos no distrito industrial. O projeto prevê o uso de material composto de tubulação em PVC que apresenta maior segurança ambiental e menor coeficiente de atrito, conduzindo maior vazão do que a manilha.

Foi apresentado à página 548 pasta 2 do processo em pauta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos onde declara que a ETE está apta a receber os efluentes gerados pelo Distrito industrial I.

Quanto à capacidade de suporte da ETE foi previsto nos estudos dados sobre a vazão de efluente na ETE sanitário considerando a geração per capita de esgotos, de ingresso de águas pluviais e de infiltração da ordem de 151,4 L/hab.dia, calculando o volume de 65,08 l/s de vazão até 2025.

Em 2008 foi medida a vazão de afluente para ETE da ordem de 42,6 l/s, incluindo ingresso pluvial e infiltração, em percentual de atendimento de 75% da população.



Informa-se que a regularização ambiental da ETE, fase de Operação Corretiva PA nº 00425/1997/005/2012 é objeto de julgamento na 101ª Reunião da URC COPAM ASF.

Estudo de Autodepuração do Córrego dos Arcos

Considerando que o esgotamento sanitário do empreendimento será em rede pública municipal e direcionado a ETE do município que após tratamento lança o efluente tratado no Curso d'água Córrego dos Arcos, foi solicitado o estudo de autodepuração do referido curso d'água, que avalia a quantidade de efluente que um rio é capaz de receber e diluir sem que suas características naturais sejam prejudicadas.

O estudo tem como objetivo promover a avaliação do corpo d'água – Córrego dos Arcos juntamente com seus afluentes, determinando o consumo de oxigênio após o lançamento de efluentes pertencentes à Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Arcos determinando a qualidade da água em comparação com a legislação vigente e permitida para o efluente a ser lançado, incluindo o nível de tratamento aplicado e sua eficiência em DBO.

O modelo matemático aplicado no estudo foi o modelo clássico de Streeter-Phelps. Neste modelo foi utilizada a condição de lançamentos múltiplos (esgoto ou tributários/rios afluentes). Foram utilizados os dados de vazão do rio a montante do lançamento, área de contribuição, distância de trechos dos exutórios (trechos) utilizando as cartas do IBGE.

O Córrego dos Arcos, segundo a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008 é classificado como classe 2.

Conclusão da modelagem matemática do Córrego dos Arcos

As concentrações de OD e DBO na mistura e no final dos trechos bem como as menores concentrações de OD obtidas no trecho (OD mínimo) encontram-se apresentadas nos Quadros 2 a 7, referenciado cada trecho (exutório). Os quadros apresentam a interpretação do atendimento a legislação – Resolução CONAMA 357/05 e DN COPAM/CERH-MG nº01/2008, nos quesitos de OD e DBO5 o Córrego dos Arcos no qual é corpo receptor classe 2.

Quadro 01 - Resumo do Exutório 01 – Córrego da Lajinha

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,26	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,67	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,26	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	25,6	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	25,2	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da a vazão de referencia (Q7,10)



Quadro 02 – Resumo do Exutório 02 – ponto de encontro com Fazenda Cachoeirinha

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,73	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,87	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,73	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	23,6	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	23,5	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da vazão de referencia (Q7,10)

Quadro 03 – Resumo do Exutório 03 – último ponto antes do ponto de encontro com Córrego dos Arcos

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	6,93	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,37	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	21,6	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	25,6	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	20,5	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da vazão de referencia (Q7,10)

Quadro 04 – Resumo do Exutório 04 - Córrego dos Arcos com o Córrego da Raiz e Córrego da Fazenda Água Santa

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,43	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,58	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,43	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	14,2	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	13,9	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da vazão de referencia (Q7,10)

Quadro 05 – Resumo do Exutório 05 – Trecho Córrego dos Arcos

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,58	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,71	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,58	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	13,5	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	13,1	Sim (*)



(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da a vazão de referencia (Q7,10)

Quadro 06 – Resumo do Exutório 06 – Trecho Rio dos Arcos e Córrego Água Santa

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,69	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,87	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,69	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	11,6	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	10,8	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da a vazão de referencia (Q7,10)

Quadro 07 – Resumo do Exutório 07 – Córrego Boa Vista

Parâmetros	Padrão Resol. CONAMA 357/05	DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008	Valor Resultante	Atende a Legislação
OD – mistura (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,83	Sim
OD – final do trecho (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,87	Sim
OD – mínimo (mg/L)	≥ 5,0	≥ 5,0	7,83	Sim
DBO5 – mistura (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	9,6	Sim (*)
DBO5 – final do trecho (mg/L)	≤ 5,0	≤ 5,0	9,5	Sim (*)

(*) atende a legislação pelo fato do OD estar dentro do padrão de sua classe em condição da a vazão de referencia (Q7,10)

Concluiu-se neste estudo que há viabilidade na auto depuração dos efluentes da ETE ao longo do trajeto a jusante do ponto de lançamento no córrego dos Arcos, sendo capaz de receber e diluir o efluente, sem que suas características naturais sejam prejudicadas.

Legislação Municipal pertinente ao Empreendimento e documentos afins

A municipalidade aprovou através da Lei nº 2.267/2009 a lei de uso e ocupação do solo, que estabelece em seu art. 20º “zonas industriais são áreas situadas no Distrito Industrial I, destinadas ao uso industrial de médio e grande porte com baixo índice de poluição ambiental e para o comércio e serviços complementares à atividade industrial, sendo proibido o uso residencial”.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo, no inciso III, art. 22 define-se como APAA – Área de Proteção Ambiental de Arcos “uma faixa marginal de largura de 30 (trinta) metros no entorno dos Distritos Industriais, a partir dos limites dos respectivos distritos”. Assim informa-se que foi definida em planta topográfica a localização da APAA sendo uma faixa de 30 metros localizada à margem leste do terreno do empreendimento. Segunda a planta esta área está contígua à mata nativa presente na área de influência do empreendimento. A mata nativa é composta de vegetação em estágio inicial a médio de regeneração com presença de indivíduos arbóreos típicos de transição de biomas – Mata Atlântica e Cerrado.



Foi apresentada a página 673 pasta 3 do processo em pauta, o Decreto Municipal nº 2.933 de 03/03/2008 que dispõe sobre aprovação de loteamento urbano do “Distrito Industrial I” e dá outras providências em conformidade com a Lei Orgânica municipal. O Decreto aprova um montante de 195 lotes, sendo 02 lotes destinados à área de equipamento público, 02 lotes destinados à reserva técnica, 27 lotes destinados à área verde e os demais são lotes industriais.

A alternativa escolhida para o parcelamento do solo produz quadras em ângulos de 90° que racionalizam o uso do espaço sendo as vias em paralelo e perpendicular a Rodovia MG-170 que margeia o terreno.

Não há planos específicos de desenvolvimento ambiental e socioeconômico, aprovados pelo município de Arcos, contudo no Plano Diretor no art. 2º e artigo 3º, respectivamente é garantido o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, assegurando o cumprimento da função social da propriedade e estabelece o princípios que asseguram a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Foi apresentada a página 669 pasta 3 do processo em pauta, a Certidão de Filiação de Domínio Vintenário do terreno onde o empreendimento encontra-se instalado, matriculado sob o nº15.190. Possui área total de 399.500,00 m² pertencente ao perímetro urbano do município de Arcos.

Foi apresentada a página 674 pasta 3 do processo em pauta, o Ofício nº.SRI/050/2008 de Comunicado de Registro de Loteamento do Distrito Industrial I emitido pelo Serviço Registral de Imóveis Distrito, Município e Comarca de Arcos-MG nos termos da Lei 6.766/79 e Lei 6015/73.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL (da AID, AII, ADA)

A ADA – Área Diretamente Afetada foi considerada a área de aproximadamente 40 hectares (399.500,00 m²) área do loteamento do “Distrito Industrial I”.

A AID – Área de Influência Direta foi considerada uma área de 490,81 hectares composta pelo terreno do empreendimento localizado na porção central, tendo como divisor da área na porção oeste o Córrego Boa Vista e na porção leste o Córrego dos Arcos. A Rodovia MG 170 às margens do empreendimento na porção sul e áreas com formação de pasto, área com plantação de eucalipto e áreas com remanescente florestal.

A AII – Área de Influência Indireta foi considerada uma área de 1.454,46 hectares.

A topografia da área é plana com elevações variando entre 765m e 753m dominada por colinas com elevações suaves. Por se tratar de área elevada as drenagens são pouco escavadas não chegando a definir talwegues (vales). Na porção oeste da área ocorre o ponto mais baixo, que conforma um início de talwegue drenado para o córrego Boa Vista. No extremo nordeste da área ocorre o ponto de



maior elevação, cota 765m. Por se tratar de uma área elavada o nível do lençol freático não foi encontrado nas soldagens até a profundidade de 23 m.

O Córrego Boa Vista, cujas nascentes estão localizadas a montante do empreendimento em uma área com mata nativa e reflorestamento de eucaliptos, situa-se a noroeste do empreendimento. Após a nascente são formados pequenos açudes, de uso agrícola. A sua mata ciliar, na área de estudo, está bem protegida, razão pela qual são encontradas diversas espécies de floresta semidecidual.

O Córrego dos Arcos é o principal manancial urbano. Suas nascentes estão na porção sul do município que é cortada rumo norte pelo fluxo d'água. No perímetro urbano, em suas margens foram construídas avenidas sanitárias. A pequena e fragmentada mata ciliar do Córrego dos Arcos presente na área de estudo é composta por espécies típicas de matas de galeria. Os principais usos das águas no Córrego Boa Vista e no Córrego Boa Vista no trecho localizado na área de influência do empreendimento tem-se a dessedentação de animais, irrigação de pequenas lavouras, como destaque.

Patrimônio Arqueológico

Foi apresentado o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0454/2013 de 18/03/2013 que declara a aprovação do Relatório Único do Projeto de Diagnostico Arqueológico Prospectivo em área do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Arcos. A aprovação refere-se ao relatório de pesquisa da etapa de diagnóstico da arqueologia para o licenciamento na fase de Licença Prévia.

O IPHAN declara ainda no referido documento que o empreendedor fica dispensado para as próximas fases do licenciamento de apresentar outras pesquisas relacionadas ao patrimônio cultural, diante da ausência de vestígios arqueológicos na área diretamente afetada comprovada pelo diagnóstico, dispensando o empreendedor na continuidade da pesquisa arqueológica nas próximas fases de licenciamento pelo motivo de se ter descartado a possibilidade de impacto sobre o patrimônio cultural de caráter arqueológico pela implantação do empreendimento e de terem sido dispensadas as pesquisas de patrimônio cultural de natureza imaterial e material pelos setores competentes do IPHAN.

Patrimônio Espeleológico

Foi apresentado sob protocolo SIAM nº 1539847/2013 de 26/07/2013, o Relatório de Prospecção Espeleológica com ART do responsável legal. Segundo o Relatório a prospecção foi realizada na área diretamente afetada pelo empreendimento, a fim de verificar a existência de feições cársticas na área. A metodologia foi por meio de fotointerpretação da área com base em imagens de satélite. Posteriormente foram indicadas as rotas de caminhamento na área visando a descrição e identificação dos pontos notáveis, e questionamentos junto aos moradores e trabalhadores locais. Foram apresentados dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV (2013).

O relatório concluiu pela não existência de feições cársticas na área de influência do empreendimento. Foi citado que as cavidades mais próximas estão a 05 km lineares do empreendimento, sendo elas a Gruta da Limeira, Gruta do Zé Colmeia, Gruta Meandro das



Marmitas, Gruta da Cazanga V, Gruta da Cazanga VI, Gruta das Libélulas, Gruta das Perolas e Gruta da Bocaina.

Geologia

A região de Arcos onde se situa o distrito industrial I corresponde a estratigrafia regional representada por formações rochosas com idades que variam desse o Arqueano (complexo ortognáissico) Neo-Proterozoico (grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba Indiviso e Formação Sete Lagoas) até as litologias mais recentes, inconsolidadas do Quartenário (coberturas detríticas). A unidade basal do Arqueano é constituída em geral por ortognaisses, granulitos e mignatitos, que são rochas extremamente deformadas por processos tectônicos, porém encontram-se totalmente recobertas pelas rochas mais recentes, de natureza metassedimentar, de modo que não aflora na região correspondente ao trecho em estudo. Essas rochas Neoproterozoicas correspondem às litologias do Subgrupo Paraopeba Indiviso, constituído por siltitos, argilitos e calcários e ainda às litologias da Formação Sete Lagoas, constituídas por calcários, dolomitos e metapelitos. Grande parte da região ao norte do município de Arcos é recoberta por formações sedimentares recentes, de idade quaternária, constituídas por solos coluvionares inconsolidados, correspondentes às coberturas detríticas coluvionares.

Geomorfologia

Ocorrem no município duas unidades geomorfológicas, os Planaltos Residuais do São Francisco e pequenos trechos em Depressão Sanfranciscana. O relevo corresponde a superfícies de aplainamento elaborado sobre extensas áreas da Bacia Sedimentar do Bambuí com predomínio de rochas sedimentares do tipo arenitos, ardósias, metassiltitos e calcários. A área do empreendimento situa-se a norte do município de Arcos, apresenta relevo de planalto, com formação de um interflúvio tubular de topo aplainado, recoberto por extensas formações coluvionares. Regionalmente o relevo de planalto é recoberto pela rede de drenagem que condiciona a formação da área topograficamente rebaixada pela Depressão Periférica, onde predomina o relevo de planície, constituída pelo vale do Rio São Francisco e seus afluentes principais.

Aspectos Litológicos e estruturais

A litologia da área de implantação do empreendimento é predominante composta por rochas sedimentares parcialmente metamorfizadas, que significa que as rochas apesar de se manterem em estado sólido sofrem alterações a nível químico e estrutural. Possui coloração amarelada a bege que se encontram totalmente recobertas por uma espessa camada de argila arenosa de coloração marrom avermelhada, que segundo soldagens realizadas pode chegar a espessuras superiores a 8,5 m. Não existe afloramento de rocha na área. Foi observado através de um corte de talude uma camada de solo colúvio aluvionar argilo-siltoso amarelo depositado sob a camada colúvio argiloso, que significa a formação de um solo por depósitos sedimentares produzidos através de rios e por materiais resultantes da alteração de rochas e movimentação por gravidade lenta e de curto percurso. Este horizonte mostra a existência de rochas roladas de quartzo e de fragmentos de rocha silitica, entremeados na matriz, porém sem chegar ao solo residual.



Clima

O clima da região de Arcos corresponde ao clima temperado, caracterizado por chuvas de verão, cuja temperatura média do nos três meses mais frios compreende-se entre -3° e 18°C e do mês mais quente supera 22°C . Esta tipologia climática apresenta estações de verão e inverno bem definidas.

Segundo a classificação climática adotada pelo IBGE, o clima da região pode ser classificado como Tropical Sub Quente, Úmido com verões chuvosos, com média de temperatura entre 15 e 18° em pelo menos um mês e com 3 meses secos no inverno. A precipitação máxima anual situa-se entre 1400 e 1500 mm, com o trimestre mais chuvoso em dezembro/janeiro/fevereiro e o trimestre mais seco em junho/julho/agosto. O coeficiente da variação da precipitação anual na região está em torno de $17,5\%$. A temperatura média do ar em janeiro é de 25°C e a julho é de 18°C , o que corresponde a uma variação média de 6°C entre inverno e verão.

Caracterização Hidrogeologica

A área do empreendimento é elevada, interflúvio e divisor de águas entre as drenagens dos Córregos Boa Vista, no lado oeste e do Córrego dos Arcos a leste. A presença da espessa camada de colúvio argiloso, com espessura mínima de $8,5$ metros constitui um horizonte impermeável, a despeito de sua camada superficial até 5 a 6 metros ter apresentado coeficientes de permeabilidade da ordem de $1,3$ a $2,0 \times 10^{-4}$ cm/s nos ensaios efetuados nas soldagens. Por se tratar de área elevada, o nível de água não foi encontrado nas soldagens até a profundidade de 23 metros.

Permeabilidade dos horizontes de solo

Foram realizados ensaios “in situ” no local de implantação do Distrito Industrial, aproveitando os furos de soldagem a percussão SP, sempre entre $1,0$ e $3,0$ metros de profundidade e apresentaram os seguintes resultados:

Foi realizado pela empresa Coplan Ltda. Projetos – Fundações – Soldagens /SPT relatório de soldagem do subsolo do terreno onde o empreendimento está inserido. Serviço executado conforme exigência da ABNT – NBR 6484/80. “Foram executados 05 furos com revestimento de $2\ 1/2$ ” de diâmetro, totalizando $90,90$ mm de perfurações. Os elementos obtidos contem uma sequencia provável das camadas entre as soldagens executadas, o nível de água, classificação do material encontrado, grau de compatibilidade dos solos de predominância siltosa ou arenosa e a consistência dos solos de predominância argilosa, a partir das penetrações medidas.

Quanto aos níveis dos lençóis freáticos o relatório concluiu pela ausência de água subterrânea dentro dos limites dos furos de soldagem, contudo nem sempre indica a possibilidade de escavação de tubulação a céu aberto, no solo considerado. A viabilidade da confecção desse tipo de fundação deverá estar sempre condicionada a execução preliminar de tubulões de amostragem, cuja quantidade e locação dependerão de cada obra específica.



Erodibilidade dos solos

O solo ocorrente é de natureza argilosa, bastante coeso e muito resistente, o que colabora para manter intactas as vertentes naturais. Também a topografia aplainada restringe a necessidade de cortes grandes que interceptem os materiais menos argilosos abaixo da camada coluvionar. Foram observados taludes de cortes para a implantação de vias de acesso nos arredores, com exposição do substrato de solo às chuvas e que não apresentam sulcos erosivos.

Na área de implantação foram feitas intervenções antrópicas com a retirada da vegetação e da camada superficial de solo para a implantação das vias de acesso locais. Estas áreas não apresentam desenvolvimento de processos erosivos não sendo observados sulcos devido à concentração de fluxos pluviais, apenas acumulação de sedimento por erosão laminar. Do ponto de vista geológico-geotécnico o local é favorável a implantação do Distrito Industrial I, sendo recomendado nos estudos que os horizontes superficiais do solo argiloso sejam retirados quando da implantação das construções e tenham sua resistência e função impermeabilizante aumentando com a utilização de compactação mecânica.

Caracterização Florística

O município de Arcos possui uma área de 510 km² aproximadamente, onde 12,57% são de formações florestais nativas, sendo 2,64% de Cerrado Sensu Restrito e 9,94% de Floresta Estacional Semidecidual. Os reflorestamento com eucalipto somam 5,71%.

A mata ciliar do Córrego dos Arcos é pequena e fragmentada, compostas por espécies típicas de matas de galeria, como *Ingas ssp*, *Tibouchina granulosa*, *Croton floribunduns*, *Bambusa sp*, dentre outras. Em suas margens foram construídas avenidas, denominadas avenidas sanitárias, suas nascentes estão na porção sul cortando o município de Arcos rumo a norte.

Já as matas ripárias do Córrego Boa Vista é composta de mata nativa e reflorestamento de eucaliptos, onde são formados pequenas açudes até a formação do leito do córrego. As suas nascentes localizam-se a montante do empreendimento. São encontradas diversas espécies da Floresta Estacional Semidecidual, como *Caryocar microcarpum*, *Tabebuia áurea*, *Myracrodruon urundeuva*, *Psidium guajava*.

A área diretamente afetada – ADA é formada por um estrato gramíneo com predomínio de *Brachiaria sp* e *Leersia hexandra* (grama boiadeira) e alguns elementos arbóreos jovens e esparsos.

Entre o córrego Boa Vista e o Córrego dos Arcos, seguindo no sentido leste-oeste, presença de uma pequena área de cobertura vegetal densa e algumas porções com espécimes esparsas com presença de indivíduos arbóreos de portes diversos.



O levantamento florístico realizado na área de influencia indicou a ocorrência de 128 espécies arbóreas pertencentes a 38 famílias botânicas. O maior número de indivíduos arbóreos foram da família fabaceae representada pelas espécies Myrtaceae, Bignoniaceae e Poaceae.

Diagnóstico da fauna

Foi utilizado o método de observação direto, com identificação precisa das espécies através de guias especializados. No total foram registrados 109 espécies de aves, distribuídas em 18 ordens, 40 famílias e 95 gêneros. A ordem Passeriforme apresentou maior número de espécies, com 51, seguida de Tinamiformes, com 10 espécies. Em relação a quantificação das espécies de acordo com as famílias, a família Tyrannidae apresentou o maior número de espécies (12) seguidas de Emberizidae (7) espécies Furnaridae, Trochilidae e Rallidae, todas com 6 espécies e Psittacidae, Columbidae, Picidae e Anatidae, com 5 espécies cada.

Para o levantamento da herpetofauna foi utilizado o método de observação, captura por armadilhas e consulta a moradores do entorno da área. Durante o período de levantamento pelo método de observação direta foram registradas 4 espécies de anuros e três espécies de lagartos, não sendo encontrados espécies de serpentes. Foram observados sapo-boi, perereca-cabrinha, perereca do brejo e perereca amarela. Na área diretamente afetada foi observado apenas uma espécie de anuro, o calango, e demais espécies encontradas na AID, como Lagarto verde, Teiú, Cascavel, Jiboia, jaracuçu, caninana e jararaca.

Quanto à mastofauna foram utilizados os métodos de visualização direta das espécies, método indireto através de vestígios de fezes, pegadas, pêlos, tocas e restos alimentares e entrevistas com moradores da região. Foram cadastrados duas espécies sendo *Holochilus spp* (rato) e *Didelphis spp* (gambá), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Vulpes vulpes* (raposa) e *Alouata fusca* (bugio). Pegadas de *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) e fezes de *Oryctolagus cuniculus* (coelho) e buracos de tatu (*Dasyus spp*).

Para a determinação de ictiofauna foram utilizados dados secundários (LIMIAR, 2205ab) foram levantadas 14 espécies de peixes distribuídas em 8 famílias, em 4 ordens, sendo os caraciformes (lambari e piaba do rabo amarelo) a ordem mais representativa tanto no córrego dos Arcos como no Boa Vista.

Meio Antrópico

Aspectos Socioeconômicos

O município de Arcos possui aproximadamente 36.456 habitantes. A população é ocupada por atividades dos setores agropecuários, extração vegetal e pesca, setor industrial, comércio de mercadorias e serviços resultam 13.752 habitantes. O município é considerado a capital do calcário devido as grandes reservas de calcário. Encontram-se instaladas no município cerca de 30 empresas do ramo.



O esgoto sanitário da zona urbana é encaminhado a Estação de Tratamento de Esgoto Municipal que após tratamento é lançado no córrego dos Arcos. Por informações do cadastro técnico municipal aferiu-se o percentual de atendimento do esgotamento sanitário à população em 75%.

O sistema de macro drenagem do município é definido pelas avenidas sanitárias João Vaz Sobrinho trecho I, João Vaz Sobrinho trecho II e pela bacia de contenção no Parque Aquático Municipal. O sistema de micro drenagem é representado pelas bocas-de-lobo e tubulações de drenagem pluvial existentes.

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG abrangendo aproximadamente 100% da população.

O serviço de coleta de lixo das vias públicas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal que direciona para o aterro sanitário do município. Informamos que encontra-se em análise na SUPRAM ASF o requerimento de licença de operação corretiva para o aterro sanitário do município PA nº 00425/1997/007/2011.

O serviço de telecomunicações contabiliza 01 rede de telefonia fixa, 04 redes de telefonia móvel, 04 emissoras de radio e 03 portais de internet. Possui um programa de TV produzido na cidade e transmitido em uma rede de TV regional. O município segundo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dispõe 01 hospital, 02 policlínicas e 08 centros de saúde/unidades básicas para atendimento a população.

A cidade de Arcos possui um sistema de macro drenagem, que é definido pelas Avenidas sanitárias João Vaz Sobrinho trecho I, João Vaz Sobrinho II e pela bacia de contenção no Parque Aquático Municipal. O sistema de micro drenagem é representado pelas bocas-de-lobo e tubulações de drenagem pluvial existente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a implantação do empreendimento será utilizada água da COPASA.

Todos os empreendimentos beneficiários do Distrito Industrial deverão no caso uso de recurso hídrico por meio de poço subterrâneo deverão procurar a SUPRAM ASF a fim de regularizarem a perfuração bem como sua captação.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a implantação do empreendimento não será necessária supressão de vegetação dispensando desta maneira a autorização para intervenção ambiental. Será realizada somente capina manual para adequação das vias e instalação da drenagem pluvial.



Ressalta-se que as áreas demonstradas no Anexo III - Relatório Fotográfico, onde há vegetação arbórea presente, estas fazem parte da Área de Influência Direta do empreendimento, contudo não ocorrerá supressão ou intervenção nas mesmas, conforme informado nos estudos, considerando que a implantação do empreendimento ocorrerá na Área Diretamente Afetada formada apenas por vegetação rasteira – gramíneas. Por isso a Prefeitura Municipal de Arcos não formalizou o pedido de supressão de vegetação para a implantação do empreendimento.

5. Reserva Legal

A área do empreendimento encontra-se inserida em zoneamento urbano do município de Arcos dispensado, portanto, de regularização de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impactos no Meio Físico: De acordo com os estudos ambientais na área de implantação do empreendimento não será realizada a terraplenagem e também não haverá necessidade de corte/aterro pelo fato de que os arruamentos já se encontram construídos, portanto, não haverá riscos geológico-geotécnicos.

Impactos no Meio Biótico: Conforme indicado no diagnóstico a área encontra-se bastante antropizada. Não será necessária a remoção de vegetação o que reduz os impactos sobre a flora e conseqüentemente sobre a fauna.

Impactos no Meio Antrópico: Devido às características do empreendimento os impactos positivos significativos estão diretamente relacionados à implantação de novas empresas, o qual propiciará o aumento da arrecadação tributária do município de Arcos, assim como, o aumento da oferta de emprego na região.

Geração de Ruídos

Durante a implantação, pode-se ainda citar o aumento do nível de ruído ao redor da área diretamente afetada, embora já exista atualmente uma pressão neste sentido em função da proximidade com a Rodovia MG -170. Contudo este impacto é minimizado considerando o distanciamento de núcleos urbanos, onde o bairro mais próximo encontra-se a aproximadamente 270 m.

Resíduos Sólidos da Construção Civil

Quanto aos resíduos sólidos de construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) gerados durante a implantação do empreendimento foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, que determina a minimização do impacto decorrente da geração desses resíduos. Fica expresso no plano que os resíduos serão acondicionados em caçambas estacionárias visando a organização da obra, localizadas próximo do local de sua geração. Segundo o documento



apresentado o transporte e a destinação dos resíduos de construção civil deverão atender a legislação pertinente.

Diante do exposto, no Anexo I fica condicionada a Prefeitura Municipal a apresentação de contrato firmado com empresa regularizada ambientalmente bem como as notas fiscais do transporte e destinação dos resíduos de construção civil.

Resíduos Sólidos Não Contaminados

Quanto à destinação dos resíduos sólidos não contaminados gerados no empreendimento Distrito Industrial I, à página 875 pasta 3 do processo em pauta, foi emitido pela Prefeitura Municipal de Arcos, a declaração constando que o Aterro Sanitário do município esta apto a receber os resíduos industriais sólidos com características domiciliares gerados pelo empreendimento não podendo conter resíduos classe I (resíduos perigosos) e entulho. Informa ainda que “os resíduos recicláveis serão encaminhados para a Usina de Triagem operada pelos associados ao ARA-Associação dos Recicladores de Arcos”.

Resíduos Sólidos Contaminados

Quanto aos resíduos sólidos contaminados gerados pelas empresas que se instalarão no distrito industrial considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de um local para a destinação adequada dos mesmos, ficará sob a responsabilidade dos beneficiários do distrito industrial a sua disposição temporária adequada bem como sua destinação final. Para tal todas as empresas geradoras desse tipo de resíduo (classe I) deverão ter o compromisso de possuírem em suas dependências um local construído de acordo com as normas ambientais vigentes para a disposição temporária do resíduo contaminado e ainda contrato firmado com empresas devidamente licenciadas para sua coleta e disposição final adequada. Para a consulta, as empresas poderão verificar a listagem com o código do resíduo e a descrição do resíduo, conforme Resolução CONAMA n. 313/02 (CONAMA, 2002) e a NBR 10004.

Ocupação da área do Entorno

Não são esperados impactos relativos à indução da ocupação do entorno da área do distrito. O empreendimento está inserido na mancha urbana de Arcos, sendo observado um bairro consolidado no entorno a 270 m do empreendimento.

Foram identificados alguns elementos da estrutura urbana que estão sujeitos aos impactos decorrentes da instalação do empreendimento e do aumento da demanda, como vias de acesso ao distrito industrial, aumento de fluxo de veículos, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tratamento de efluente industrial, aterro sanitário municipal.



Drenagem Pluvial: será implantado para disciplinar o fluxo de águas pluviais o projeto em questão. Este projeto tem por objetivo evitar danos às vias e instalação de processos erosivos. Foi apresentado o projeto com a devida ART.

Esgotamento Sanitário: implantação do sistema de esgotamento sanitário que atenderá todos os lotes do distrito industrial. Este sistema será interligado a Estação de Tratamento de Esgoto Municipal existente no município. O efluente após tratamento será lançado no Córrego dos Arcos. Informa-se que o Córrego dos Arcos é atualmente monitorado a jusante e a montante do ponto de lançamento.

Para a redução do impacto visual e atmosférico, foi apresentado projeto paisagístico a ser executada na área do empreendimento objetivando a melhoria estética, sanitária e ambiental do Distrito Industrial I com a introdução de espécies arbóreas nas vias públicas do empreendimento. Ressalta-se que o projeto paisagístico deverá incluir não somente a vias públicas, como também a área do empreendimento limite com a Rodovia MG – 170. Assim fica condicionada no Anexo I a execução do projeto paisagístico nas vias públicas incluindo o plantio de espécies arbóreas às margens da referido Rodovia no ponto onde o empreendimento será instalado.

Para o monitoramento das águas subterrâneas serão instalados quatro poços de monitoramento, sendo 3 no Distrito Industrial e 1 em propriedade vizinha no ponto de coordenadas 20°16'55" e 45°32'22". Foi apresentada anuência do proprietário em questão para a perfuração do poço para monitoramento das águas subterrâneas.

Foi apresentada nos autos a medição dos níveis de ruído na região, medidos a partir de um aparelho Decibelímetro – DL 4000. Foram captados ruídos de aves locais, ruídos de veículos automotores e deslocamento de ar. Os valores das medições mostraram a média de 64,85 dB.

Foi apresentado nos autos do processo o Relatório de Monitoramento da Qualidade do ar a fim de avaliar a qualidade de ar da região, determinando as concentrações de Dióxido de Enxofre e Dióxido de Nitrogênio, Partículas Inaláveis e Partículas Totais em Suspensão. Realizado pela Empresa ECO MB Pesquisas Ambientais. O ponto de amostragem para a realização do monitoramento foi posicionado no denominado Ponto 1 – Frigofer. Os resultados encontram-se especificados abaixo:

Dióxido de Carbono: considerando o limite estabelecido na Resolução CONAMA 03 DE 28/06/1990, onde a concentração máxima diária de SO₂ permitida para um dia no ano que é de 365 µg/m³, comparando ao valor encontrado, verifica-se que o limite estabelecido não foi ultrapassado no ponto monitorado.

Dióxido de Nitrogênio: considerando o limite estabelecido na Resolução CONAMA 03 DE 28/06/1990, onde a concentração máxima diária de NO₂ permitida para uma hora de amostragem é de 320 µg/m³, comparando ao valor encontrado, verifica-se que o limite estabelecido não foi ultrapassado no ponto monitorado.



Partículas Inaláveis – PI: considerando o limite estabelecido na Resolução CONAMA 03 DE 28/06/1990, onde a concentração máxima diária de Partículas Inaláveis para um dia no ano é de 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, comparando ao valor encontrado, verifica-se que o limite estabelecido não foi ultrapassado no ponto monitorado.

Partículas Totais em Suspensão – PTS: considerando o limite estabelecido na Resolução CONAMA 03 DE 28/06/1990, onde a concentração máxima diária de Partículas Totais em Suspensão permitida para um dia no ano que é de 240 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, comparando ao valor encontrado, verifica-se que o limite estabelecido não foi ultrapassado no ponto monitorado.

Os resultados das análises da qualidade do ar encontram-se anexas ao processo em pauta às páginas 426 a 458 da pasta 2.

Na área do Distrito Industrial I, há a presença de uma de área de empréstimo, foto 7 do Anexo III. É necessária a recuperação desta área, assim fica o empreendedor condicionado a apresentação de um projeto de recuperação para a referida área.

07. Compensação Ambiental

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 94 de 12/04/2006 que estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental na etapa do licenciamento ambiental, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 .define..”áreas consideradas de importância biológica especial, extrema ou muito alta, de acordo com o documento “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação” envolve o cumprimento da compensação ambiental.

Em consulta ao “Atlas Biodiversitas” que indica as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, o município de Arcos/MG, local onde o empreendimento encontra-se inserido é um município considerado como área de extrema e especial prioridade de conservação.

Assim, a Empresa será condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental a ser decidida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB.

08. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva formulado por Município de Arcos/MG para fins das atividades Distrito Industrial e Zona estritamente industrial. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o E-04-02-2, sendo o parâmetro norteador desta classificação a área útil.

Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador grande e porte médio (40 ha) o qual classifica o empreendimento em classe 5.

Trata-se de LIC, uma vez que o empreendimento formalizou pedido de Licença Prévia e em vistoria técnica foi verificado que se encontra parcialmente instalado. Nestes termos, os autos foram



reorientados para LIC (fls. 963), o que gerou necessidade de nova publicação.

Foi apresentado requerimento de licença de instalação em caráter corretivo às fls. 976

Por instalar sem licença o empreendimento deverá ser autuado.

Às fls.978 consta declaração do município de Arcos/MG, informando que o empreendimento se encontra em conformidade com as leis e regulamentos do ente federativo municipal.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n.º 870/2008.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de concessionária local.

O empreendimento está localizado na área urbana de Arcos/MG, destarte isento de apresentação da demarcação da reserva legal.

Consta às fls. 344 e às fls. 669 a CRI da Comarca de Arcos/MG, matrícula n. 15.190, comprovando a propriedade do Município de Arcos/MG. Denota-se ainda que pela averbação n. 2-6742 o imóvel está inserido na zona urbana.

Verifica-se às fls. 348 o Decreto Municipal nº 2.933 de 03/03/2008 que dispõe sobre aprovação de loteamento urbano do “Distrito Industrial I” e dá outras providências em conformidade com a Lei Orgânica do ente federativo municipal. Nestes termos, o Decreto aprova o loteamento em questão.

Já às fls. 349 observa-se o registro do loteamento (R. 1-15190), por meio do Ofício n. SRI/050/2008 oriundo do Serviço Registral de Imóveis – Distrito, Município e Comarca de Arcos/MG

Em vistoria técnica verificou-se que o empreendimento encontra-se a uma distância de 08,46 km da Estação Ecológica de Corumbá, destarte está fora da zona de amortecimento da unidade de conservação, considerando o que aduz a Resolução CONAMA n. 428/2010, que determina o raio de proteção de 03 km como zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do Sra. Iara Cristina Teixeira, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Instrumento Particular de Procuração às 13. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 749010/2009 A) que instrui o presente processo administrativo.



Os estudos ambientais apresentados, Estudos de Impactos Ambientais (EIA), Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela empresa Ferreira Costa Engenharia e Consultoria, sendo o coordenador o engenheiro Marlon Batista da Costa, CREA 50744/D. As ART's estão acostadas aos autos às fls. 683 a 689.

Constam nos autos cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

A convocação para a Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA foi publicada pelo empreendedor e também pelo COPAM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG). Registra-se que ambas as publicações constam abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de audiência pública, sendo que o prazo transcorreu sem que fosse feito qualquer pedido de realização da mesma.

Com relação ao Patrimônio Arqueológico foi acostado aos autos o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0454/2013 de 18/03/2013 oriundo do IPHAN aduzindo estar aprovado o Relatório Único do Projeto de Diagnostico Arqueológico Prospectivo em área do Distrito Industrial do Município de Arcos/MG. A aprovação refere-se ao relatório de pesquisa da etapa de diagnóstico da arqueologia para o licenciamento na fase de Licença Prévia.

Ademais, o IPHAN declara no aludido ofício que o empreendedor fica dispensado para as próximas fases do licenciamento de apresentar outras pesquisas relacionadas ao patrimônio cultural, diante **da ausência de vestígios arqueológicos na área diretamente afetada.**

Verifica-se que o empreendimento, encontra-se em áreas cársticas, tem-se ainda o requerimento formulado perante o IBAMA, visando à autorização para a intervenção, por meio dos autos n. 02015.004863/2010-01.

Sobre o presente tema, informamos que a anuência para intervenção em área de ocorrência de cavidades naturais até a data do advento da Resolução CONAMA 428, de 17 de dezembro de 2010, era de responsabilidade do IBAMA. Ocorre que o artigo 8º da supracitada Resolução CONAMA revogou expressamente o inciso II, do artigo 2º e parágrafo 1º do artigo 4º, todos da Resolução CONAMA 347/2004, que determinavam a apresentação de anuência prévia do IBAMA nos processos de regularização ambiental na hipótese de incidência de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência.

Neste sentido, a Advocacia Geral da União, pela Procuradoria Federal Especializada – IBAMA e ICMBio, emitiu o Parecer nº 107/2011, direcionado à SEMAD, através do qual se posicionou no sentido de que não há mais previsão legal para a exigência da anuência do IBAMA em licenciamentos ambientais quando da incidência de cavidades naturais.

Ao ser consultado, o IBAMA se manifestou no sentido de haver *“o afastamento de qualquer possibilidade de interpretação que atribua ao IBAMA a competência para emissão de anuência prévia em licenciamento de cavidades naturais”*. (pagina 35 dos autos 02015.004863/2010-01 em apenso).



Dessa forma e considerando o posicionamento exarado no Parecer nº 107/2011 pela Coordenadora Estadual da PFE/IBAMA/ICMBIO-MG, de lavra da Procuradora Federal, Dra. Gabriela Ayres Furtado, bem como pelo Ofício nº 060/2011/IBAMA/SUPES/MG/GABIN, procedente do Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, a SEMAD não exigirá a referida anuência.

Assim, tendo em vista a possibilidade existência de cavidades naturais na área direta e indireta do empreendimento, a SUPRAM ASF procedeu à avaliação da influência do empreendimento nessa área. Tal avaliação se deu tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6640/2008 que deu nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescentou os arts. 5-A e 5-B ao Decreto n.º 99.556/90, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes em território nacional e, ainda, pelo disposto na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009, a qual estabelece que as cavernas devem ser classificadas de acordo com seu nível de relevância em relação à fauna e dos recursos existentes em seu interior, no ponto de vista da bioespeleologia.

Destarte, a técnica concluiu em análise ao estudo apresentado pelo empreendimento que: o *relatório concluiu pela **não existência de feições cársticas na área de influência do empreendimento***

Por meio da Certidão n.º 1540844/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 28/07/2013, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Em razão da natureza da atividade, haverá interferência no meio, bem como alteração da paisagem etc. Neste sentido, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 (SNUC), e Decreto nº 45.175/2009 advém do significativo impacto ambiental. Diante disso, a empresa ficará condicionada a formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Sobre o presente tema, cabe também citar outra legislação aplicável, qual seja, Deliberação Normativa COPAM nº 94 de 12 de abril de 2006, que reza em seu artigo 2º:

A compensação de que trata o art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, será exigível dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no percentual de 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para sua implantação, assim informados no processo de licenciamento ambiental.

§2º - Os empreendimentos, quando implantados em áreas com características especiais a seguir descritas, terão acrescido ao mínimo de 0,5% previsto pelo caput deste artigo, o percentual de 0,20%, como fator adicional, para cada um dos grupos:



*I – em áreas consideradas de **importância biológica especial**, extrema ou muito alta, de acordo com o documento “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”;*

Assim, conforme ponderação da equipe técnica a área do empreendimento possui importância biológica especial, razão pela qual se aplica a legislação supracitada.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto a concessão da Licença Instalação em caráter corretivo, pelo prazo de 04 anos.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva, para o empreendimento Distrito Industrial I requerida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG para a atividade de “Distrito Industrial e zona estritamente industrial”, no município de Arcos/MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Empreendimento Prefeitura Municipal de Arcos / Distrito Industrial I.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico do Empreendimento Prefeitura Municipal de Arcos / Distrito Industrial I.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Distrito Industrial I

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Arcos Empreendimento: Distrito Industrial I CNPJ: 18.306.662/0001-50 Município: Arcos Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial Código DN 74/04: E-04-02-2 Processo: 24416/2009/001/2010 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, observando o disposto na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, prevendo a apresentação de relatório final contemplando o inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, com a identificação da destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.	Na formalização da LO
02	No âmbito do programa de recomposição das áreas verdes e do cinturão verde (paisagístico), apresentar relatórios periódicos das ações sendo o primeiro na formalização da LO e os demais semestralmente pelo período mínimo de dois anos.	Na formalização da LO
03	Prever em contrato condominial que a ocupação do Distrito só poderá ser realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente.	Na formalização da LO
04	Apresentar a SUPRAM ASF o resultado da vistoria a ser realizado pelo DER-MG para fins de avaliação pelo órgão em questão da necessidade de alterações do trevo localizado no trecho da Rodovia MG 170 entre os km 59 a 60.	Imediatamente após a emissão do documento pelo DER-MG
05	Todos os empreendimentos beneficiários do Distrito Industrial deverão no caso de uso de recurso hídrico por meio de poço subterrâneo providenciar junto a SUPRAM ASF a regularização da perfuração do poço bem como a captação de água no mesmo.	Na formalização da LO
07	Apresentar proposta de medida compensatória junto a CPB, em atendimento ao disposto na DN COPAM nº 94/2006.	90 dias



08	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	30 dias
09	Apresentar projeto de recuperação para a área de empréstimo presente na área do empreendimento com cronograma de execução e ART do responsável legal.	30 dias
10	Executar o projeto paisagístico apresentado, incluindo o plantio de espécies arbóreas sugeridas no referido projeto, às margens da Rodovia MG – 170 no ponto onde o empreendimento faz limite com a mesma.	Na formalização da LO
11	Para o esgotamento sanitário durante a implantação do empreendimento, a Prefeitura Municipal deverá utilizar de banheiros químicos. Apresentar contrato com empresa especializada.	90 dias
12	Executar na área do empreendimento o sistema de drenagem de água pluvial conforme projeto apresentado.	Na formalização da LO
13	Executar na área do empreendimento o sistema de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado.	Na formalização da LO
14	Apresentar memorial descritivo inclusive relatório fotográfico de comprovação da execução das condicionantes expressas neste parecer.	De acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante
15	Apresentar comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
16	A área verde obrigatória deve ser cercada e identificada por placas.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Arcos
Empreendimento: Distrito Industrial I
CNPJ: 18.306.662/0001-50
Município: Arcos
Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial
Código DN 74/04: E-04-02-2
Processo: 24416/2009/001/2010
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Empreendimento Distrito Industrial I

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Arcos
Empreendimento: Distrito Industrial
CNPJ: 18.306.662/0001-50
Município: Arcos
Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial
Código DN 74/04: E-04-02-2
Processo: 24416/2009/001/2010
Validade: 04 anos



Foto 01. Área do Empreendimento, destacando aos fundos a instalação de um Empreendimento



Foto 02. Área do Empreendimento, destacando a cobertura do solo apenas por gramíneas.



Foto 03. Área do Empreendimento, destacando a abertura de arruamento e atendimento pela CEMIG.



Foto 04. Área do Empreendimento destacando abertura de arruamento.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Empreendimento Distrito Industrial I

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Arcos
Empreendimento: Distrito Industrial
CNPJ: 18.306.662/0001-50
Município: Arcos
Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial
Código DN 74/04: E-04-02-2
Processo: 24416/2009/001/2010
Validade: 04 anos



Foto 05: Vegetação nativa presente na área do Empreendimento onde não ocorrerá intervenção fundos a Rodovia MG - 170



Foto 06: Área do Empreendimento destacando aos



Foto 07: Área de empréstimo a ser recuperada



Foto 08: Vegetação nativa presente na área do Empreendimento onde não ocorrerá intervenção